



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2021 – FMS

O Município de Videira, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.432.684/0001-54, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Gabinete, Sr. FABIANO LUIZ MARAFON, comunica aos interessados que se encontra aberto neste Município, **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE SAÚDE**, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas condições definidas neste Edital e os anexos que o integram:

### 1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente credenciamento é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME TABELA DO SUS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, sendo que todos os serviços deverão ser realizados conforme os valores fixados abaixo:

Código	Procedimento	Valor R\$
03.02.01.001-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICA	6,35
03.02.01.002-5	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	4,67
03.02.01.003-3	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NEONATO	6,35
03.02.02.001-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS	6,35
03.02.02.002-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO	4,67
03.02.02.003-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	6,35
03.02.03.001-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO	6,35
03.02.03.002-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS	4,67
03.02.04.001-3	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	6,35
03.02.04.002-1	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	4,67
03.02.04.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	4,67
03.02.04.004-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	6,35
03.02.04.005-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	4,67
03.02.05.001-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	6,35
03.02.05.002-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	4,67
03.02.05.003-5	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MUSCULO- ESQUELETICAS C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	6,35
03.02.06.001-4	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	4,67

03.02.06.002-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	6,35
03.02.06.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	4,67
03.02.06.004-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	6,35
03.02.06.005-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	6,35
03.02.07.001-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO	4,67
03.02.07.002-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE GRANDE QUEIMADO	6,35
03.02.07.003-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQÜELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)	4,67

Fonte: SIGTAP- Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS

Obs.: A tabela SAI/SUS/MS vigente poderá ser acessada no endereço eletrônico <http://www.saúde.gov.br>

## 2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.6 – Todos os atendimentos fisioterapêuticos deverão ser realizadas de acordo com os valores fixados no item 1.1 do presente edital, de acordo com o valor estimado a seguir:

Item	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Total
1	SERVIÇO	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DO SUB GRUPO 02 DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS.	15.000,00	180.000,00

2.1 – A empresa interessada deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, **localizada no perímetro urbano** do Município de Videira.

2.1.1 - A empresa interessada deverá ter disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo as disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais

2.2 – A prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, será realizada durante a vigência do contrato, conforme a necessidade e demanda, após autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 – Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a estimativa de atendimentos é de 1.200 por mês, conforme elencados na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS no item 1.1.

2.3.1 – A empresa credenciada será remunerada por produção.

2.4 – Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com os valores fixados na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme item 1.1.

**2.4.1 – O valor estimado mensal é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que será dividido entre as empresas credenciadas, de acordo com a produção de cada um.**



2.4.2 – Caso haja inclusão de atendimentos fisioterapêuticos na tabela SUS, posterior a publicação do edital, os mesmos serão contemplados automaticamente neste credenciamento.

2.5 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade, contemplando todos os itens estabelecidos na tabela SUS.

2.6 – Os atendimentos fisioterapêuticos a serem realizados serão encaminhados através da Secretaria Municipal de Saúde ao prestador contratado para sua devida execução.

2.6.1 – A Secretaria Municipal de Saúde informará as empresas credenciadas, ficando a critério do paciente a escolha do clínica de sua preferência.

2.7 – Todos os atendimentos fisioterapêuticos constantes da Tabela SUS deverão ser realizados no estabelecimento credenciado, o qual deverá situar-se no Município de Videira, incluindo todas as despesas com a completa realização dos serviços

2.8 – Todos os materiais a serem utilizados deverão ser descartáveis e de boa qualidade, a fim de não agredir e/ou prejudicar a saúde dos usuários.

2.9 – O estabelecimento da credenciada deverá dispor de acesso específico para as pessoas com deficiência física, conforme ABNT – NBR 9050 de 30 de junho de 2004 e demais legislações aplicáveis.

2.10 – A empresa interessada não poderá cobrar do paciente (municípe) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados.

2.11 – A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços, bem como dos valores relativos aos atendimentos fisioterapêuticos, devendo os mesmos ser apresentados mediante o Boletim de Produção Ambulatorial – BPA e Boletim de Produção (Individualizado) –BPA-I.

2.11.1 – O Boletim de Produção Ambulatorial – BPA e Boletim de Produção (Individualizado) – BPA-I deverão ser entregues mensalmente, acompanhados da Nota Fiscal diretamente para a Secretaria de Saúde.

2.12 – O Objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

2.12.1 – O recebimento provisório será feito mediante certificação.

2.13 – O Objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

2.14 – Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

2.15 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

***Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.***



### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Podem participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atenderem todas as exigências deste edital e que realize todos os serviços de saúde constantes na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS descritos no item 1.1 do edital.

3.2 – Poderão participar deste certame qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.3 – Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, **sob pena de desclassificação:**

3.3.1 – Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

3.3.2 – O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

3.3.3 – Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, bem como de cooperativas, quando essa última prestar serviços ligados às atividades fins e meio do Município, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 216/05, firmado entre o Município de Videira e o Ministério Público do Trabalho;

3.3.4 – Empresas que tenham como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.3.5 – Empresas que estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública;

3.3.6 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, sob pena de incidir no previsto no Parágrafo Único do art. 97 da Lei de Licitações, ou tenham sido suspensas de participar e impedidas de contratar com o Município de Videira.

**3.3.6.1 – Pessoas jurídicas compostas em seu quadro societário por pessoas físicas, que se enquadra na situação do subitem “3.3.6”, enquanto perdurarem as causas da penalidade.**

**3.3.7 – Empresas que tenham feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015.**

3.4 – A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

3.5 – As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), **sob pena de desclassificação.**

### **4 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

4.1 – Os interessados poderão solicitar o Credenciamento pelo período de 1 (um) ano, contados a partir da publicação deste edital ou pelo prazo que o edital estiver vigente. O presente edital poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666/93.

4.2 – Serão contratadas para realizar os serviços, objeto deste Edital, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos e que realize todos os procedimentos descritos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS constante no item 1.1 do edital.



4.3 – O Edital e os anexos encontram-se disponíveis aos interessados na Prefeitura Municipal de Videira no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, e na internet no site [www.videira.sc.gov.br](http://www.videira.sc.gov.br).

4.4 – As inscrições poderão ser feitas dentro do prazo de validade deste edital, pelos interessados, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h45min, junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizado no Paço Municipal, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, CEP 89.562-038, na cidade de Videira/SC.

4.5 – O contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a Administração entenda que seja conveniente (Prejulgado nº 680 do TCE/SC e Parecer nº 152 oriundo da FECAM) e por se tratar de serviço de saúde, considerado de natureza contínua (Prejulgado nº 425 do TCE/SC).

4.6 – O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e não serão devolvidos às interessadas. A empresa poderá reapresentar o pedido de credenciamento durante a vigência deste Edital.

4.7 – A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

4.8 – As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, por meio de expediente a serem publicadas no site [www.videira.sc.gov.br](http://www.videira.sc.gov.br).

## **5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

5.1 - Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

5.1.1 – Pedido de credenciamento (**ANEXO I**) preenchido, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas:

a) Dados da proponente: razão social, (e nome fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail;

b) Dados completos da pessoa responsável pela assinatura do contrato.

5.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

5.1.3 – Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

5.1.6 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.7 - Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;

5.1.8 - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;

5.1.9 - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente, válida;

5.1.10 – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;

5.1.11 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida.

5.1.12 – Certidão Negativa de Falência e Concordata\*, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida.

***\*Considerando a implantação do Sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, as certidões dos modelos “Cível” e “Falência, Concordata e Recuperação Judicial” deverão ser solicitadas tanto no Sistema Eproc quanto no Sistema SAJ. Desta forma, as duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.***

5.1.13 - Declaração conjunta conforme modelo do Anexo II

5.1.14 – Comprovante de inscrição da empresa interessada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Ministério da Saúde.

5.1.15 – Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária sob a qual está sob jurisdição, em vigor.

5.1.16 – Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, em vigor.

5.1.17 – Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica Conselho Regional de Classe do Estado de Santa Catarina.

5.1.18 - Registro ou inscrição da Pessoa Física (**Responsável Técnico**) no Conselho Regional de Classe do Estado de Santa Catarina.

5.1.19 - Diploma reconhecido pelo MEC, RG e CPF do **Responsável Técnico**.

5.1.20 –O vínculo do profissional apresentado pela empresa no item 5.1.20 deverá ser comprovado por:

a) Cópia da Carteira de Trabalho (dados pessoais e registro na empresa) e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou:

b) Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa.

c) Contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, com firma reconhecida.

5.2 – Os interessados deverão preencher o pedido de Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo I**, juntamente com documento que comprove a existência dos necessários poderes para representar a empresa e praticar todos os atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente.

**5.3 – Os documentos exigidos nos itens 5.1.7 a 5.1.12, poderão ser substituídos pelo CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Videira em vigor, contendo todos os documentos dentro do prazo de validade. No caso de documentos com prazo de validade vencido, a empresa poderá anexar junto ao CRC, os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.**

5.4 – Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitações.

5.5 – Todos os documentos poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**



**MUNICIPAL DE VIDEIRA.** Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.

5.6 – No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

## **6 – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

6.1 - Os valores contratuais praticados para os atendimentos fisioterapêuticos, expressos em real, são os constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS e somente serão reajustados, nas bases determinadas pelo Governo Federal.

## **7 – DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

7.1 - A proposta para o Credenciamento compreende a entrega do Pedido de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I, e da documentação relacionada nos subitens 5.1.1 a 5.1.20 deste edital.

Obs: O pedido de credenciamento deverá conter ainda os dados do responsável técnico e seus dados.

7.2 - Os documentos referidos nos subitens 5.1.1 a 5.1.20 devem ser apresentados dentro de envelope, lacrado, sendo protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura de Videira, com os seguintes dizeres externos:

**MUNICÍPIO DE VIDEIRA  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2021 – FMS  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:  
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

## **8 - DO CREDENCIAMENTO**

8.1 – Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, que verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital.

8.2 – O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios por meio dos sites [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e [www.videira.sc.gov.br](http://www.videira.sc.gov.br), sendo que qualquer eventual impugnação ou recurso quanto ao procedimento efetuado deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação.

8.3 - Decorrido o prazo acima mencionado as empresas interessadas serão convocadas para assinarem o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

## **9 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

9.1 – Em **até 03 (três) úteis** após serem protocolizados os pedidos de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitações se reunirá e fará a análise da documentação exigida no item 05.

9.2 - A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada mediante ata de sessão à empresa interessada e publicada no Diário Oficial dos Municípios por meio dos sites [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e [www.videira.sc.gov.br](http://www.videira.sc.gov.br).

9.3 - A Comissão Permanente de Licitações poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.



9.4 - As decisões da Comissão Permanente de Licitações que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

## **10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 – O pagamento será efetuado **até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, com o devido adimplemento contratual, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal e relatório de produção, de acordo com os termos do art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 – A empresa interessada deverá emitir a Nota Fiscal no **último dia útil do mês da prestação dos serviços ou no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**.

10.1.2 – A empresa interessada deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.1.3 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 05 deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.**

10.1.4 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.1.5 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

10.1.6 – Constatando-se, a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.1.7 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.8 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada o contraditório e a ampla defesa.

10.1.9 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a credenciada não regularize sua situação.

10.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª do Contrato.

10.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde** com indicação do CNPJ específico sob o nº **10.432.684/0001-54**.

10.4 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

10.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: [nfe@videira.sc.gov.br](mailto:nfe@videira.sc.gov.br), para seu devido pagamento.





10.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

## **11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2021 a seguir:

15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira  
15.01 – Fundo Municipal de Saúde  
2060 – Atenção de Média e Alta Complexidade em Saúde  
3.3.90 – Aplicações Diretas  
Dotação – 473

11.2 - Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste edital têm seu valor estimado, os quais serão pagos ao credenciado de acordo com a demanda dos serviços.

11.3 - O Município de Videira se compromete a providenciar a dotação orçamentária referente aos meses do exercício financeiro de 2022, bem como, no caso de prorrogação do contrato.

## **12 – DOS RECURSOS**

12.1 - A empresa interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão Permanente de Licitações que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 9.4 deste Edital.

12.2 - O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitações, devendo ser entregue no endereço constante do subitem 4.4 deste Edital.

12.3 - Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

12.4 - As manifestações de recursos administrativos não serão aceitas via e-mail ou fax, devendo as mesmas serem protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Videira.

12.5 - Da decisão do Prefeito Municipal não caberá novo recurso administrativo.

12.6 – Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste edital;

## **13 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

13.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração, o interessado que não o fizer até o encerramento do período do edital de credenciamento, conforme art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

13.1.1 – Não será admitida a Impugnação do Edital por intermédio de fac-símile ou via e-mail, devendo a referida peça ser protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Videira.

13.2 - Caberá a autoridade competente decidir sobre a Impugnação interposta.

13.3 - Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados.

#### **14 – DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO**

14.1 – O Credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado ou em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

14.2 - A empresa interessada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada via requerimento ao Prefeito Municipal, com precedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **15 – DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1 – O Contrato poderá ser rescindido nos caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

15.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa credenciada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

#### **16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 – Se o credenciado descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

16.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

16.3 - A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a credenciada às penalidades legalmente estabelecidas.

16.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar a(s) CONTRATADA(S) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) a recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato;
- b) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) CONTRATADA(S) sujeita(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

- c) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- d) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.
- e) para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

16.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.6 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o CONTRATADO deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.7 - Nenhum pagamento será processado à empresa penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

16.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.9 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **17 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

17.1 – O contrato a ser firmado entre o Município e a empresa interessada terá a vigência de **12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

## **18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, o fornecedor aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

18.2 - O Edital será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Videira [www.videira.sc.gov.br](http://www.videira.sc.gov.br) e também poderá ser obtido junto ao Departamento de Compras e Licitações, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, no local e horário indicado no subitem 4.4 deste Edital.



18.3 – Aplicam-se subsidiariamente, para este edital de credenciamento, as normas da Lei nº 8.666/93.

18.4 - Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente no período das 08h00min as 11h45min e das 13h30min as 17h45min, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Videira, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, na cidade de Videira/SC ou pelo telefone (49) 3566-9026, no mesmo horário, ou por meio de e-mail: [licitacao.pregoeiro@videira.sc.gov.br](mailto:licitacao.pregoeiro@videira.sc.gov.br).

18.5 – Fazem parte do presente Edital:

**Anexo I** – Pedido de Credenciamento;

**Anexo II** – Modelo de Declaração Conjunta;

**Anexo III** – Minuta do Contrato.

18.6 - Todas as controvérsias ou reclamações relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela autoridade competente, administrativamente, ou no foro da Comarca de Videira/SC, se for o caso.

Videira – SC, 12 de novembro 2021.

FABIANO LUIZ  
MARAFON:005115699  
71

Assinado de forma digital por  
FABIANO LUIZ  
MARAFON:00511569971  
Dados: 2021.11.16 14:05:01 -03'00'

FABIANO LUIZ MARAFON  
Secretário Municipal de Gabinete

LUIZ  
FRANCISCO  
KARAM LEONI

Assinado de forma digital  
por LUIZ FRANCISCO  
KARAM LEONI  
Dados: 2021.11.16 13:44:53  
-03'00'  
*Luiz Francisco Karam Leoni  
Procurador Geral do Município  
OAB/SC Nº 18.431*



## ANEXO I

### CRENCIAMENTO Nº 04/2021 – FMS

#### PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(**Empresa, CNPJ, endereço, telefone**) representada neste ato pelo senhor (a) (**nome completo, CPF, RG, função/cargo**) pelo presente, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 04/2021 – FMS, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos. Declara ainda, que aceita os valores propostos, que serão feitos exclusivamente com base nos valores constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, do qual tem pleno conhecimento.

Para tanto, apresenta em anexo toda documentação exigida para o referido credenciamento. Informamos que o responsável técnico pela empresa é \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (qualificação técnica), \_\_\_\_\_ (RG e CPF).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

*Obs.: Os documentos que devem seguir em anexo são todos aqueles elencados no item 5.1 deste Edital.*



## ANEXO II

### CRENCIAMENTO Nº 04/2021 – FMS

#### DECLARAÇÃO CONJUNTA

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,

(razão social da Empresa)

sediada na \_\_\_\_\_,

(endereço completo)

DECLARA para todos os fins de direito, que tomamos conhecimento dos termos constantes no Edital de Credenciamento nº 04/2021 – FMS, do Município de Videira/SC e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências da prestação dos serviços ali contidas.

DECLARA possuir disponibilidade para prestar os atendimentos conforme Normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo as disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais

DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

DECLARA, para fins do disposto na Lei Municipal nº 3.280, de 23 de setembro de 2019, que não efetuou doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira.

DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações, bem como no definido no artigo 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 129, de 14 de dezembro de 2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Videira e, artigo 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 130, de 14 de dezembro de 2012 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Municipal de Videira (*Art. 245 Ao servidor é proibido: [...] X - participar de procedimento licitatório na qualidade de gerência ou administrador de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;*).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**



### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2021

**1ª Contratante:**

O **MUNICÍPIO DE VIDEIRA**, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.432.684/0001-54, com sede na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, nesta cidade de Videira/SC, neste ato representado neste ato pelo Secretário Municipal de Gabinete, Sr. FABIANO LUIZ MARAFON, e de ora diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**;

**2ª Contratada:**

\_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Nos termos do Edital de Credenciamento nº 04/2021 – FMS e Processo de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_/2021, bem como das normas da Lei nº 8.666/93, firmam o contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a realização de atendimentos fisioterapêuticos aos pacientes atendidos pela rede básica de saúde, conforme tabela do SUS do Ministério da Saúde, sendo que todos os serviços deverão ser realizados conforme os valores fixados abaixo:

Código	Procedimento	Valor R\$
03.02.01.001-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICA	6,35
03.02.01.002-5	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	4,67
03.02.01.003-3	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NEONATO	6,35
03.02.02.001-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS	6,35
03.02.02.002-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO	4,67
03.02.02.003-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	6,35
03.02.03.001-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO	6,35
03.02.03.002-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS	4,67
03.02.04.001-3	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	6,35
03.02.04.002-1	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	4,67
03.02.04.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	4,67
03.02.04.004-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	6,35
03.02.04.005-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	4,67
03.02.05.001-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	6,35
03.02.05.002-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	4,67
03.02.05.003-5	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MUSCULO- ESQUELETICAS C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	6,35
03.02.06.001-4	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-	4,67



	CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	
03.02.06.002-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	6,35
03.02.06.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	4,67
03.02.06.004-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	6,35
03.02.06.005-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	6,35
03.02.07.001-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO	4,67
03.02.07.002-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE GRANDE QUEIMADO	6,35
03.02.07.003-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQUÊLAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)	4,67

Fonte: SIGTAP- Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2 – Todos os atendimentos fisioterapêuticos deverão ser realizadas de acordo com os valores fixados no item 1.1 do presente contrato, de acordo com o valor estimado a seguir:

Item	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Total
1	SERVIÇO	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DO SUB GRUPO 02 DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS.	15.000,00	180.000,00

2.1 – A CONTRATADA deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, **localizada no perímetro urbano** do Município de Videira.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá ter disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo as disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais

2.2 – A prestação dos serviços será realizada durante a vigência do contrato, conforme a necessidade e demanda, após autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 – Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a estimativa de atendimentos é de 1.200 por mês, conforme elencados na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS no item 1.1.

2.3.1 – A empresa credenciada será remunerada por produção.

2.4 – Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com os valores fixados na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme item 1.1.

**2.4.1 – O valor estimado mensal é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, que será dividido entre as empresas contratadas, de acordo com a produção de cada um.

2.4.2 – Caso haja inclusão de atendimentos fisioterapêuticos na tabela SUS, posterior a publicação do edital de credenciamento 04/2021 - FMS, os mesmos serão contemplados automaticamente neste contrato.

2.5 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade, contemplando todos os itens estabelecidos na tabela SUS.

2.6 – Os atendimentos fisioterapêuticos a serem realizados serão encaminhados através da Secretaria Municipal de Saúde à CONTRATADA para sua devida execução.





2.7 – Todos os atendimentos fisioterapêuticos constantes da Tabela SUS deverão ser realizados no estabelecimento credenciado, o qual deverá situar-se no Município de Videira, incluindo todas as despesas com a completa realização dos serviços

2.8 – Todos os materiais a serem utilizados deverão ser descartáveis e de boa qualidade, a fim de não agredir e/ou prejudicar a saúde dos usuários.

2.9 – O estabelecimento da CONTRATADA deverá dispor de acesso específico para as pessoas com deficiência física, conforme ABNT – NBR 9050 de 30 de junho de 2004 e demais legislações aplicáveis.

2.10 – A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados.

2.11 – A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços, bem como dos valores relativos aos atendimentos fisioterapêuticos, devendo os mesmos ser apresentados mediante o Boletim de Produção Ambulatorial – BPA e Boletim de Produção (Individualizado) –BPA-I.

2.11.1 – O Boletim de Produção Ambulatorial – BPA e Boletim de Produção (Individualizado) – BPA-I deverão ser entregues mensalmente, acompanhados da Nota Fiscal diretamente para a Secretaria de Saúde.

2.12 – O Objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

2.12.1 – O recebimento provisório será feito mediante certificação.

2.13 – O Objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

2.14 – Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

2.15 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATO**

3.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, com término em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1 - Os valores contratuais praticados para os atendimentos fisioterapêuticos, expressos em real, são os constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS e somente serão reajustados, nas bases determinadas pelo Governo Federal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento será efetuado **até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, com o devido adimplemento contratual, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal e relatório de produção, de acordo com os termos do art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93.

5.1.1 – A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal no **último dia útil do mês da prestação dos serviços ou no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.**

5.1.2 – A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.1.3 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 05 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.**

5.1.4 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.1.5 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contrata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.1.6 – Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.1.7 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o MUNICÍPIO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.8 – Persistindo a irregularidade, o MUNICÍPIO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

5.1.9 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª do Contrato, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

5.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde** com indicação do CNPJ específico sob o nº **10.432.684/0001-54.**

5.4 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica a CONTRATADA obrigada a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

5.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: [nfe@videira.sc.gov.br](mailto:nfe@videira.sc.gov.br), para seu devido pagamento.

5.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas com a prestação dos serviços referente ao exercício financeiro de 2021 estarão garantidas por meio da seguinte dotação orçamentária:

- 15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira
- 15.01 – Fundo Municipal de Saúde
- 2060 – Atenção de Média e Alta Complexidade em Saúde
- 3.3.90 – Aplicações Diretas
- Dotação – 473



6.2 - Fica desde já empenhada na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações deste contrato na importância de R\$ \_\_\_\_\_ mediante empenho em anexo.

6.3 – O MUNICÍPIO se compromete a providenciar a dotação orçamentária referente aos meses do exercício financeiro de 2022, bem como, no caso de prorrogação do contrato.

6.4 - Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado, os quais serão pagos ao credenciado de acordo com a demanda dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- GARANTIA DE RESPONSABILIDADE**

7.1 - A CONTRATADA responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade, em virtude da realização dos serviços, objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos servidores abaixo mencionados juntamente com a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços:

a) **GUSTAVO DE OLIVEIRA PIVA**, telefone (49) 3533-7504; **DANIELA MARAFON**, telefone (49) 3533-7550;

b) **Gestora de Contratos Licitatórios: AMANDA STRAPAZZON MARMENTINI**, telefone (49) 3566-9034, e-mail: [planejamento.amanda@videira.sc.gov.br](mailto:planejamento.amanda@videira.sc.gov.br).

8.2 – Caberá ao servidor designado, bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto da presente compra, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – Se a CONTRATADA descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

9.3 – A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a contratada às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar a(s) CONTRATADA(S) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) a recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato;

b) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) CONTRATADA(S) sujeita(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

c) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

- d)** transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.
- e)** para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

9.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.7 - Nenhum pagamento será processado à empresa penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.9 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 – O Contrato poderá ser rescindido nos caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a)** por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b)** amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c)** judicialmente, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - O presente contrato está vinculado ao edital de Credenciamento nº 04/2021 – FMS, Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2021, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



11.2 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

12.2 – Base de orientações (Prejulgado nº 680 do TCE/SC e Parecer nº 152 oriundo da FECAM) e por se tratar de serviço de saúde, considerado de natureza contínua (Prejulgado nº 425 do TCE/SC).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente contrato serão resolvidos pela autoridade competente, administrativamente, ou no foro da Comarca de Videira/SC, se for o caso.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

MUNICÍPIO DE VIDEIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS  
FABIANO LUIZ MARAFON  
Secretário Municipal de Gabinete

CONTRATADA  
Representante  
Administrador

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_